

Segunda FAMÍLIA DO REAL

Cartilha de Treinamento



Índice

Introdução, 3

1. Real – A Segunda Família de Cédulas, 4

Características, 4

Dimensões, Cores e Temas das Notas, 5

2. Elementos de Segurança, 6

Veja

Marca-d'Água, 7

Fio de Segurança, 7

Quebra-Cabeça, 8

Sinta

Alto-Relevo, 9

Textura do Papel, 12

Descubra

Faixa Holográfica, 13

Número que Muda de Cor, 16

Número Escondido, 17

Elementos Fluorescentes, 18

Microimpressões, 19

Confira estas dicas, 21

3. O que fazer quando suspeitar da autenticidade de uma nota?, 22

4. Política de reprodução das notas do Real, 23

5. Perguntas frequentes, 24

6. Teste seus conhecimentos sobre as notas da Segunda Família do Real, 25

7. Legislação, 27

Contatos, 32

Introdução

Não existe nada mais universal na vida das pessoas do que dinheiro. Por pouco que seja, não dá para viver sem ele. Quem trabalha no comércio ou na rede bancária sabe muito bem disso.

O dinheiro em espécie é um meio de pagamento conveniente, seguro e imediato. Mas a utilização do dinheiro exige a verificação das notas. Assim como você confere o valor, deve conferir também alguns elementos de segurança. Esse processo é simples, rápido e confiável. Basta seguir as dicas desta cartilha.

Uma nota falsa é sempre uma imitação imperfeita de uma cédula verdadeira. Para ter sucesso, os falsários precisam passar as falsificações adiante e escolhem sempre como vítima quem não se preocupa em conferir se a nota é verdadeira. Ao mostrar que está atento, fazendo sempre a verificação do seu dinheiro, você se protege de fraudes, agrega qualidade ao seu serviço e ainda inibe a atuação criminosa dos falsários.

A fim de continuar mantendo a segurança do dinheiro brasileiro frente aos avanços das tecnologias de reprodução de imagens, o Banco Central lançou a Segunda Família de Cédulas do Real. As novas notas contam com recursos gráficos mais sofisticados, capazes de impor obstáculos mais sólidos às tentativas de falsificação. Seus elementos de segurança ficaram mais eficientes e também mais fáceis de verificar.

Outro importante objetivo do projeto foi promover a acessibilidade aos portadores de deficiência visual, ao incorporar às mudanças tamanhos diferenciados de notas e características que facilitam o reconhecimento tátil.

Nesta cartilha, você vai conhecer os itens de segurança das notas da Segunda Família do Real.



1 Real – A Segunda Família de Cédulas

Características

As notas da Segunda Família do Real possuem características comuns a todas as denominações.



Efígie da República

Em vários países, a efígie ou figura da República é a personificação do regime republicano e do próprio estado onde esse regime vigora. Geralmente, a imagem da República é representada por uma mulher.

No Brasil, esse símbolo está impresso em todas as cédulas do Real (da Primeira e da Segunda Família) e também aparece cunhado na moeda de 1 real.



Legendas

Todas as notas da Segunda Família do Real têm as legendas "República Federativa do Brasil", na frente, e "Banco Central do Brasil", no verso.

Na frente, na lateral direita da efígie da República, encontra-se a inscrição "Deus seja louvado".



Chancelas

As notas do Real possuem as assinaturas do ministro da Fazenda e do presidente do Banco Central, chamadas de chancelas. A cada mudança de titular do cargo, há a mudança das chancelas.



Numeração

A numeração é única e identifica cada nota, sendo impressa duas vezes no verso: em azul, no canto inferior esquerdo, e em vermelho, em tamanhos crescentes, na parte superior direita.



Papel-moeda

As cédulas são impressas em papel fiduciário composto de fibras de algodão. Esse papel tem uma textura mais firme e áspera que a do papel comum, o que lhe dá a resistência necessária para circulação nas mais diversas condições de manuseio.

Dimensões, cores e temas das notas

As notas da Segunda Família do Real se diferenciam por suas dimensões, cores e temas.

Dimensões

Quanto maior o valor da nota, maior é o seu comprimento. Quanto às alturas, existem somente duas: uma para as notas de 100 e 50 reais e outra para as quatro demais denominações.

Cores

As notas possuem cores diferentes para cada denominação.

Temas

As notas do Real têm como temas a efígie da República (na frente) e animais da fauna brasileira (no verso).

Características por denominação

FRENTE



VERSO



DESCRIÇÃO

Dimensões: 121mm x 65mm
Cor predominante: Azul-marinho
Tema: Tartaruga-marinha



Dimensões: 128mm x 65mm
Cor predominante: Lilás
Tema: Garça



Dimensões: 135mm x 65mm
Cor predominante: Vermelho
Tema: Arara-vermelha



Dimensões: 142mm x 65mm
Cor predominante: Amarelo
Tema: Mico-leão-dourado



Dimensões: 149mm x 70mm
Cor predominante: Bege
Tema: Onça-pintada



Dimensões: 156mm x 70mm
Cor predominante: Azul-turquesa
Tema: Garoupa

2 Elementos de segurança

Aprenda a verificar os elementos de segurança das notas da Segunda Família do Real. Para isso, basta você se lembrar destas três ações: **VEJA**, **SINTA** e **DESCUBRA**.

Veja

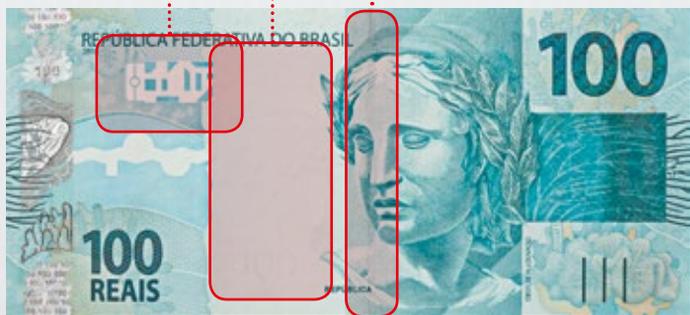
Pegue a nota e a observe contra a luz. Você verá o Quebra-Cabeça, a Marca-d'Água e o Fio de Segurança.



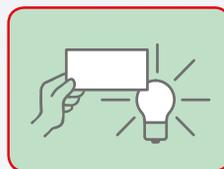
O Quebra-Cabeça



A Marca-d'Água



O Fio de Segurança



Marca-d'Água

A Marca-d'Água é feita durante a fabricação do papel. Ela não é impressa no papel.

Confira a imagem da Marca-d'Água em cada nota.

Observe que a figura do animal aparece em tons que variam do claro ao escuro, enquanto o valor da nota aparece bem claro.



2 reais: a tartaruga marinha e o número 2



5 reais: a garça e o número 5



10 reais: a arara e o número 10



20 reais: o mico-leão-dourado e o número 20



50 reais: a onça-pintada e o número 50



100 reais: a garoupa e o número 100

Fio de Segurança

O Fio de Segurança está presente nas notas de 10, 20, 50 e 100 reais. Ele é colocado no papel durante a sua fabricação e fica **totalmente embutido**. Ele está localizado na área da efígie da República, próximo ao meio da nota, e fica visível quando ela é colocada contra a luz. Nesse fio, está escrito o valor da nota.

Verifique como o Fio de Segurança aparece contra a luz:



Fio de Segurança com a inscrição "10 REAIS"



Fio de Segurança com a inscrição "20 REAIS"



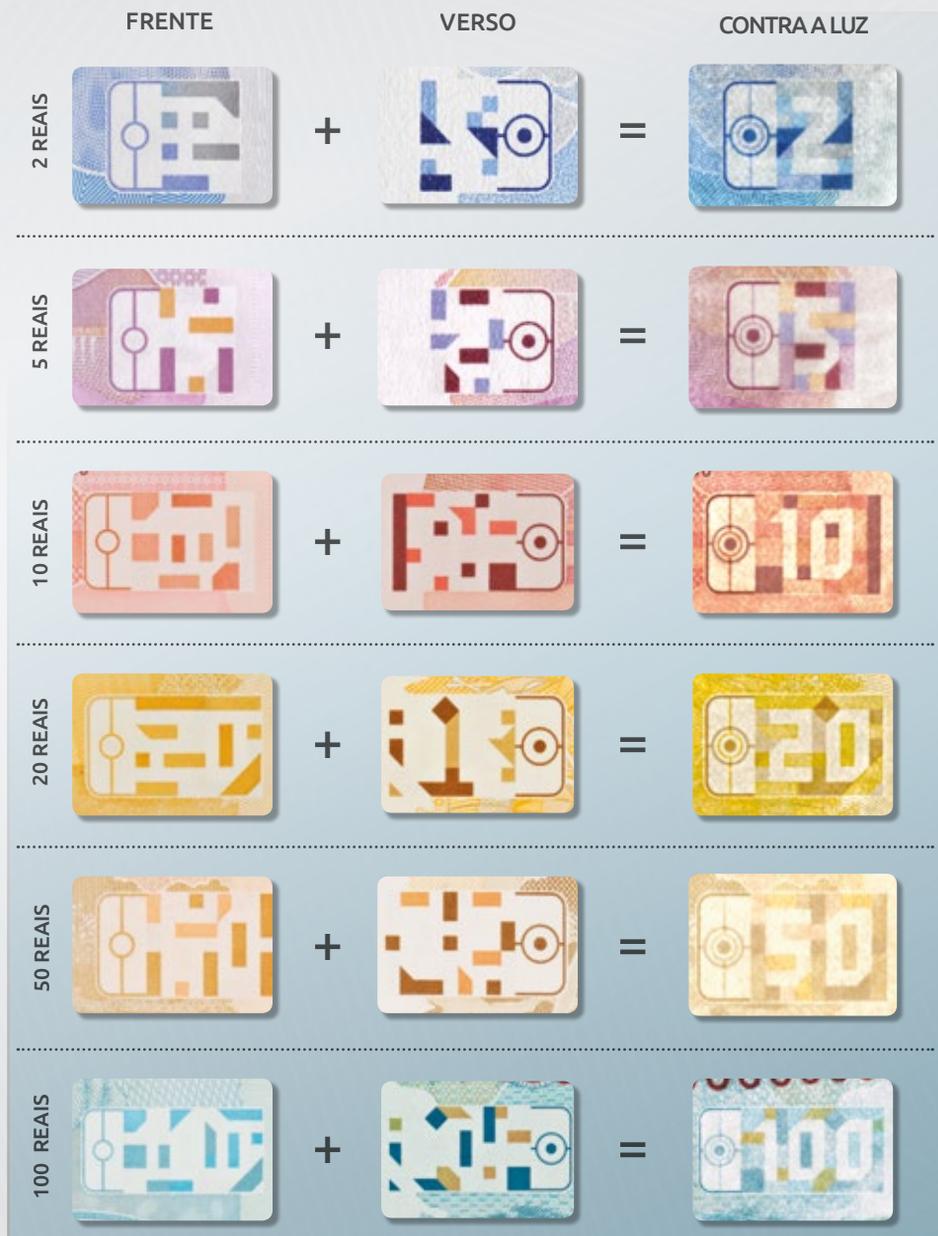
Fio de Segurança com a inscrição "50 REAIS"



Fio de Segurança com a inscrição "100 REAIS"

Quebra-Cabeça

O Quebra-Cabeça é composto por partes impressas na frente e no verso da nota. Essas partes se completam quando a nota é colocada contra a luz, fazendo aparecer o valor da nota.



Sinta

Passa os dedos sobre uma nota e perceba a Textura do Papel e o Alto-Relevo em algumas áreas impressas na nota.

Observe que todas as notas têm relevo na frente, mas apenas as de 20, 50 e 100 reais apresentam áreas em relevo também no verso.

Veja abaixo:

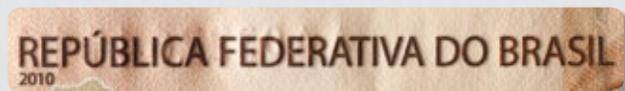


Alto-Relevo

Passando os dedos sobre a nota, você sentirá o relevo nas seguintes áreas:

NA FRENTE

- na legenda "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL";



- na efígie da República;



- nos numerais que indicam o valor da nota (nas notas de 10 e 20 reais, somente no numeral do canto inferior esquerdo);



Numeral do canto superior direito



Numeral do canto inferior esquerdo

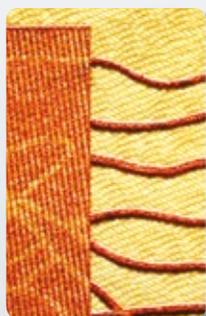
- nas extremidades laterais;



Lateral esquerda da nota de 2 reais



Lateral direita da nota de 5 reais



Lateral direita da nota de 20 reais



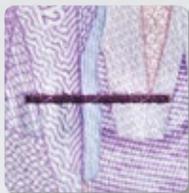
Lateral esquerda da nota de 50 reais

Na lateral esquerda das notas de 50 e 100 reais, as linhas impressas em Alto-Relevo passam em cima da Faixa Holográfica. Verifique.

- na marca tátil.



Marca tátil
da nota de 2 reais



Marca tátil
da nota de 5 reais



Marca tátil
da nota de 10 reais



Marca tátil
da nota de 20 reais



Marca tátil
da nota de 50 reais



Marca tátil
da nota de 100 reais

NO VERSO (somente nas notas de 20, 50 e 100 reais)

- no número que indica o valor;



- na figura do animal;



Mico-leão-dourado
na nota de 20 reais



Onça-pintada
na nota de 50 reais



Garoupa
na nota de 100 reais

- na legenda “Banco Central do Brasil”.



Textura do Papel

Pegue uma nota na sua carteira e uma folha de papel comum. Sinta a diferença de textura. O papel comum é mais liso que o papel das notas.

Descubra

Coloque a nota na horizontal na altura dos olhos e descubra o Número Escondido. Com uma luz ultravioleta, você descobrirá os Elementos Fluorescentes e, com uma lente de aumento, as Microimpressões.

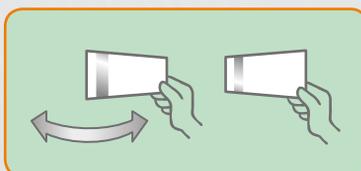
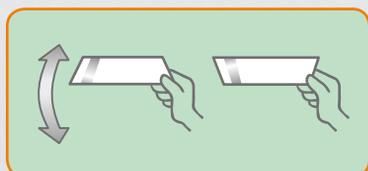
Movimente as notas de 50 e 100 reais e descubra os efeitos da Faixa Holográfica. Movimente também as de 10 e 20 reais e descubra, então, o Número que Muda de Cor.

Faixa Holográfica

(somente nas notas de 50 e 100 reais)



Ao movimentar a nota de várias formas, é possível ver diversos efeitos de mudança de cores e imagens. Para descobrir os efeitos holográficos presentes nessa faixa, você deve movimentar a nota de acordo com os desenhos abaixo:

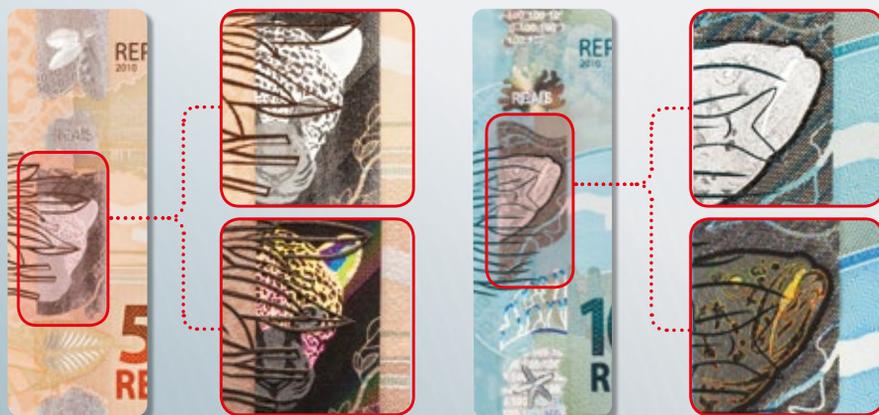


A Faixa Holográfica é composta de partes metalizadas. Movimentando a nota, você vai descobrir os seguintes efeitos holográficos:

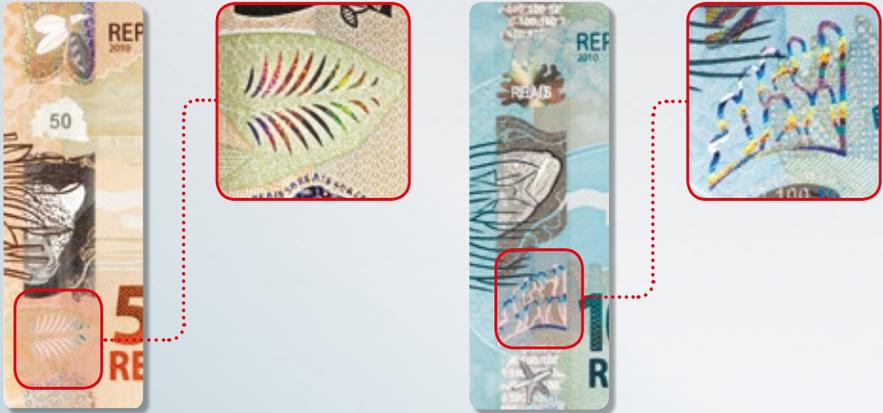
- nessa área, aparece ora o número que indica o valor da nota, ora a palavra "REAIS";



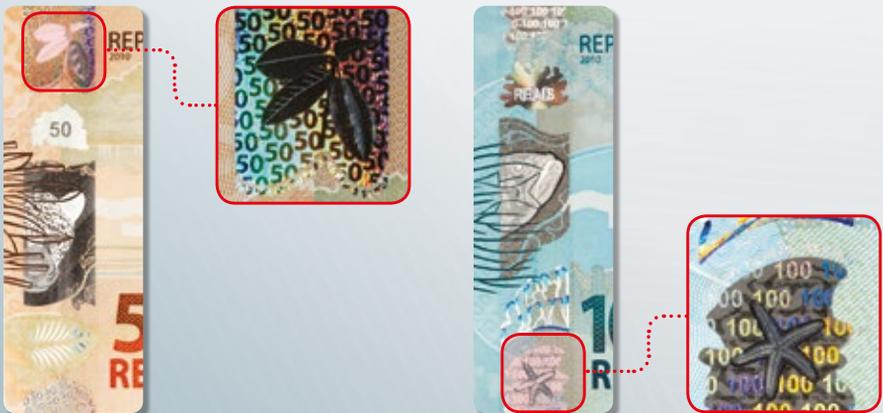
- a figura do animal fica colorida em algumas áreas;



- na folha (50 reais) ou no coral (100 reais), aparecem diversas cores em movimento;



- nessa região, você verá que diversas cores aparecem e desaparecem nos números (50 ou 100).



Número que Muda de Cor

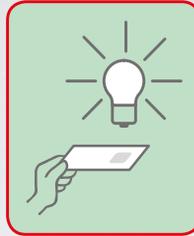
(somente nas notas de 10 e 20 reais)

O Número que Muda de Cor está localizado na região indicada abaixo. Movimente a nota como na ilustração ao lado e descubra que o número muda do azul para o verde. Uma faixa brilhante parece rolar pelo número.



Número Escondido

Com a nota na altura dos olhos, na posição horizontal, em um local bem iluminado, você vê aparecer o valor da nota no retângulo localizado na lateral direita.



Frente da nota de 2 reais



Frente da nota de 5 reais



Frente da nota de 10 reais



Frente da nota de 20 reais



Frente da nota de 50 reais



Frente da nota de 100 reais



Nas notas de 50 e 100 reais, há um Número Escondido também no verso, dentro do desenho localizado na parte inferior direita da nota.



Verso da nota de 50 reais



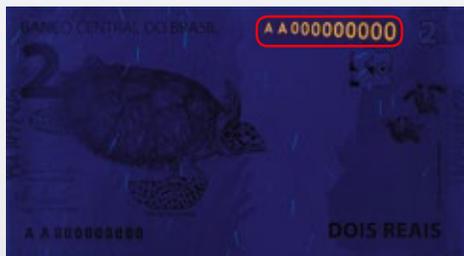
Verso da nota de 100 reais



Elementos Fluorescentes

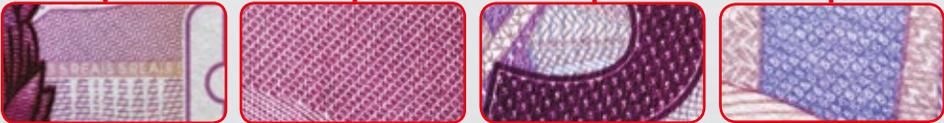
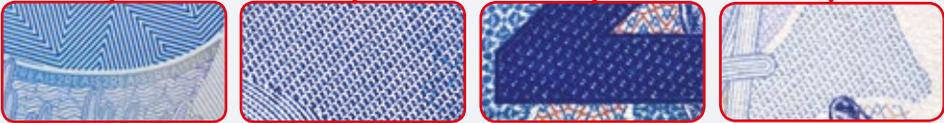
As notas da Segunda Família do Real possuem Elementos Fluorescentes que podem ser verificados com o auxílio de uma lâmpada ultravioleta. Ao passar a lâmpada sobre a nota, você vê que:

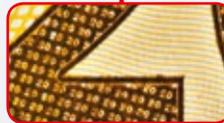
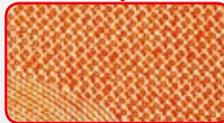
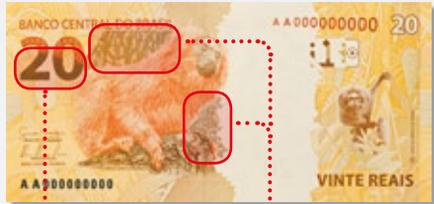
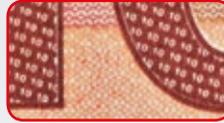
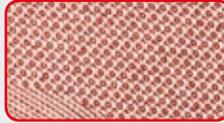
- o número indicativo do valor da nota aparece na frente, do lado esquerdo;
- a numeração vermelha do lado direito do verso fica amarela;
- pequenos fios invisíveis espalhados pelo papel se tornam visíveis na cor lilás, em ambos os lados.

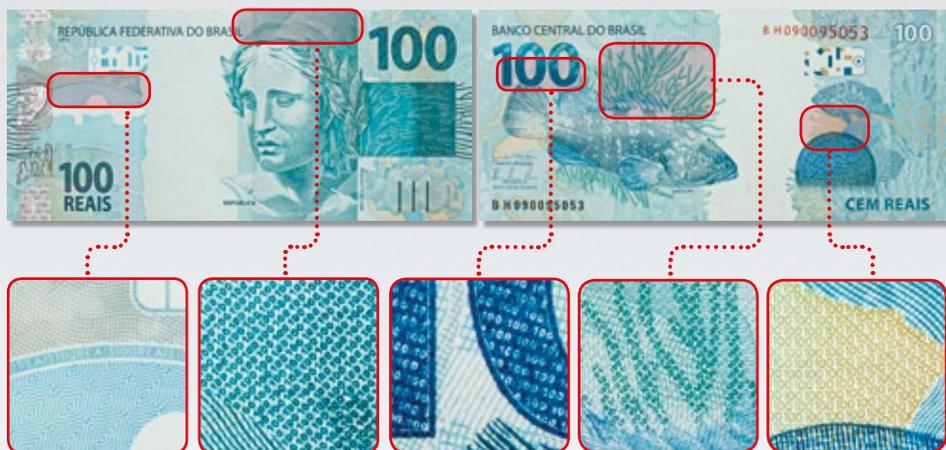


Microimpressões

Com uma lente de aumento, você pode ver o valor da nota impresso em tamanho muito pequeno em várias áreas. Por exemplo, em torno da efígie da República, na frente da nota, e em torno do animal, no verso da nota. Verifique:







Confira estas dicas

Você não precisa conferir sempre todos os itens de segurança, mas, para se certificar de que a nota é verdadeira, é importante verificar, pelo menos: a Marca-d'Água, o Alto-Relevo, a Faixa Holográfica (para 50 e 100 reais), o Número que Muda de Cor (para 10 e 20 reais) e o Número Escondido.

Se suspeitar de uma nota, compare-a com outra que você tenha certeza de que é verdadeira. Procure por diferenças.

Para verificar rapidamente várias notas de uma vez:

- passe o polegar nas áreas em relevo;
- para as notas de 50 ou 100 reais, abra-as em leque de forma a ver as Faixas Holográficas no canto esquerdo. Movimento o leque e veja os efeitos dentro das faixas;
- já para as notas de 10 e 20 reais, o leque deve permitir a visão do Número que Muda de Cor. Movimento o leque e veja o número mudar de cor e a faixa brilhante rolar por ele;
- veja se alguma das notas apresenta diferenças. Nesse caso, faça uma verificação mais detalhada da nota suspeita.

.....
Mais informações sobre os elementos de segurança das notas da Segunda Família podem ser obtidas no *site* www.bcb.gov.br.

3 O que fazer quando suspeitar da autenticidade de uma nota?

Se você tiver recebido uma nota suspeita de falsificação sem perceber: entregue-a para análise na rede bancária. Não deixe de solicitar o recibo de retenção da nota. Às vezes, notas verdadeiras muito desgastadas podem ser confundidas com notas falsas. Nesses casos, somente uma perícia mais detalhada poderá determinar a sua autenticidade.

Se você suspeitar da autenticidade de uma nota no momento em que a estiver recebendo: recuse a nota. Explique a quem lhe passou a nota que ela apresenta características diferentes da nota legítima. Peça outra ou sugira nova forma de pagamento. Mas evite constrangimento: tenha em mente que a pessoa pode ser uma vítima inocente da fraude.

Informe a ela que a nota suspeita não pode ser passada adiante e a oriente a entregá-la para análise em um banco.

Lembre-se: passar adiante uma nota falsa também é crime, mesmo quando a pessoa a tenha recebido sem perceber.

As notas falsas não são trocadas pelo Banco Central, pois isso acabaria por estimular o crime de falsificação. Proteja-se, verificando todas as notas que receber.

4 Política de reprodução das notas do Real

O artigo 13 da Lei 4.511/1964 proíbe a utilização, para qualquer fim, de imagens impressas que se assemelhem ao dinheiro brasileiro, estabelecendo que qualquer matéria com esse conteúdo deve ser submetida, preliminarmente, à apreciação do Banco Central do Brasil.

Apesar de deter os direitos sobre as imagens das notas de Real, o Banco Central do Brasil reconhece que o nosso dinheiro é um importante símbolo do país e, portanto, muitas vezes, há interesse legítimo de pessoas ou empresas em reproduzir tais imagens, seja para fins publicitários, jornalísticos, educativos ou numismáticos.

De modo geral, o Banco Central concede o direito de reprodução, desde que avalie que não existe risco de o público confundir a imagem reproduzida com a nota verdadeira. Também verifica se o uso proposto não compromete a imagem do dinheiro brasileiro como símbolo de identidade nacional.

A fim de evitar confusão com notas autênticas, o Banco Central estabelece que a reprodução de uma ou de ambas as faces de uma nota de Real deve obedecer aos seguintes critérios de dimensionamento:

- comprimento e largura iguais ou maiores que 125% das dimensões originais; ou
- comprimento e largura iguais ou menores que 75% das dimensões originais.

Mesmo obedecendo aos critérios de dimensionamento acima definidos, qualquer material de publicidade ou divulgação que pretenda utilizar reproduções de notas de Real deverá ser preliminarmente submetido à apreciação do Banco Central do Brasil, por meio do Departamento do Meio Circulante, *e-mail* sumof.ditec.mecir@bcb.gov.br, a fim de evitar posteriores medidas de apreensão do material já impresso e das suas matrizes, além de outras sanções cabíveis.

A solicitação deve conter um breve resumo da proposta de uso da imagem; um leiaute ou versão em PDF da imagem; uma descrição da veiculação ou distribuição do material; a data prevista para a veiculação ou distribuição do material.

5 Perguntas frequentes

As notas da Primeira Família continuam válidas?

Sim, as notas da Primeira Família continuarão valendo e serão substituídas aos poucos, à medida que forem sofrendo desgaste natural.

Tenho que trocar minhas notas da Primeira Família pelas da Segunda Família?

Não. As novas notas estão entrando em circulação por meio dos bancos comerciais e dos caixas automáticos. Não há necessidade de trocar as notas da Primeira Família pelas da Segunda Família na rede bancária, pois as duas famílias conviverão em circulação por prazo indeterminado.

Por que as notas da Segunda Família têm tamanhos diferenciados?

O principal motivo é garantir a acessibilidade dos portadores de deficiência visual ao dinheiro brasileiro, oferecendo um recurso confiável para reconhecimento e diferenciação das cédulas. Além disso, a adoção de tamanhos distintos inibe a tentativa de falsificação por lavagem química. Além dos tamanhos diferentes, os portadores de deficiência visual também poderão contar com outro recurso para identificar os valores das notas: as marcas táteis, que são barras em alto-relevo localizadas no canto inferior direito das notas.

Como devo proceder ao receber uma nota ou moeda danificada?

Deposite ou troque a(s) nota(s) ou a(s) moeda(s) na rede bancária.

6 Teste seus conhecimentos sobre as notas da Segunda Família do Real

1 – Preencha com a letra correspondente ao elemento de segurança:

- | | |
|-----------------------------|---|
| Faixa Holográfica (A) | () Só podem ser vistos com o auxílio de uma lâmpada ultravioleta. Ao passar a lâmpada, você verá: |
| Elementos Fluorescentes (B) | · o número que indica o valor da nota (frente); |
| Alto-Relievo (C) | · a numeração vermelha ficar amarela (verso); |
| Marca-d'Água (D) | · fibras na cor lilás em ambos os lados. |
| Número Escondido (E) | () Somente visível quando se coloca a nota contra a luz. É a imagem do animal e o número que indica o valor da nota. |
| Quebra-Cabeça (F) | () É composto por partes impressas na frente e no verso da nota. Essas partes se completam quando a nota é colocada contra a luz. Nesse momento, vê-se o valor da nota. |
| Número que Muda de Cor (G) | () Presente apenas nas notas de 50 e 100 reais. Movimentando a nota de várias formas, é possível ver diversos efeitos de mudança de cores e imagens. |
| Microimpressões (H) | () Números impressos em tamanho muito pequeno em várias áreas, vistos apenas com uma lente de aumento. |
| Fio de Segurança (I) | () Fio embutido no papel, que aparece quando a nota é vista contra a luz, contendo o valor da nota e a palavra "REAIS". Não está presente nas notas de 2 e 5 reais. |
| | () Partes do desenho que podem ser sentidas com o tato. São exemplos:
a legenda "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL";
as extremidades laterais, na frente da nota;
a efígie da República;
os animais do verso das notas de 20, 50 e 100. |
| | () Número que aparece quando a nota é colocada na posição horizontal, na altura dos olhos. |
| | () Presente apenas nas notas de 10 e 20 reais. Muda do azul para o verde quando a nota é movimentada para cima e para baixo. Uma faixa brilhante parece rolar pelo número. |

2 – Quais os três elementos que só podem ser vistos contra a luz?

Marque as suas posições na nota abaixo:

- (A) Número Escondido
- (B) Quebra-Cabeça
- (C) Faixa Holográfica
- (D) Alto-Relevo
- (E) Marca-d'Água
- (F) Fio de Segurança
- (G) Microimpressões
- (H) Elementos Fluorescentes
- (I) Número que Muda de Cor



3 – Que efeito(s) pode(m) ser visto(s) na faixa holográfica, quando ela é movimentada de várias formas?

- (A) A figura do animal fica colorida em algumas partes.
- (B) O número que indica o valor da nota e a palavra “REAIS” se alternam.
- (C) Na folha (50 reais) e no coral (100 reais) aparecem diversas cores em movimento.
- (D) Todas as opções acima.

4 – O que você deve fazer ao receber uma nota suspeita?

- (A) Aceitar a nota e trocá-la depois em um banco.
- (B) Recusá-la e orientar o seu cliente a entregá-la para análise na rede bancária.
- (C) Rasgar a nota.
- (D) Aceitar a nota e passá-la adiante para outro cliente.

5 – Marque V para verdadeiro e F para falso:

- () O Fio de Segurança da nota de R\$ 50 contém a inscrição “50 REAIS”.
- () Para verificar a Marca-d'Água, é preciso colocar a nota na posição horizontal, na altura dos olhos.
- () Olhando o Quebra-Cabeça contra a luz, deve-se identificar claramente o número que indica o valor da nota.
- () Uma parte da impressão em Alto-Relevo passa sobre a faixa holográfica.
- () O Número que Muda de Cor está presente em todas as notas da Segunda Família do Real.
- () As notas de 50 e 100 reais têm o mesmo tamanho.
- () Na nota de 100 reais, a Marca-d'Água é a imagem da garoupa e o número 100.

5 V - F - F - V - V - F - F - F - V - V

1 B - D - F - F - A - H - I - C - E - G

4 B

2 B - E - F (Ver posicionamento na pág. 6)

Respostas:

7 Legislação

SOBRE O PODER LIBERATÓRIO

Lei 8.697, de 27 de agosto de 1993

Art. 9º – Ninguém será obrigado a receber, em qualquer pagamento, moeda metálica em montante superior a cem vezes o respectivo valor de face.

Art. 10 – Toda cédula que contiver marcas, rabiscos, símbolos, desenhos ou quaisquer caracteres a ela estranhos perderá o poder liberatório e o curso legal, valendo apenas para ser depositada ou trocada em estabelecimento bancário, que a recolherá ao Banco Central do Brasil para destruição.

Decreto-Lei 3.688, de 3 de outubro de 1941 Lei das Contravenções Penais

Art. 43 – Recusar-se a receber, pelo seu valor, moeda de curso legal no país;

Pena: multa.

SOBRE AS CÉDULAS DANIFICADAS

Carta-Circular 3.235, de 17 de maio de 2006, emitida pelo Banco Central do Brasil, com redação atualizada pela Carta Circular 3.412, de 3 de setembro de 2009, emitida pelo Banco Central do Brasil

Estabelece critérios para a classificação de cédulas e moedas nacionais, o recolhimento de numerário à Instituição Custodiante e ao Banco Central do Brasil e dá outras providências.

O Banco Central do Brasil, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso II, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, tendo em vista uniformizar procedimentos para a manutenção do bom estado do meio circulante, que é requisito fundamental para assegurar o reconhecimento de suas características de segurança, vem estabelecer critérios para a classificação do numerário a ser encaminhado, à Instituição Custodiante, pelas instituições financeiras titulares de conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação.”

(...)

6. As cédulas mutiladas são aquelas que não têm valor por não apresentarem um fragmento com mais da metade do tamanho original. Havendo dúvidas em relação à perda de valor, as cédulas poderão ser encaminhadas ao Banco Central do Brasil para análise, na forma desta Carta-Circular.

(...)

DO RECOLHIMENTO DE CÉDULAS JUNTO AO PÚBLICO E ENCAMINHAMENTO À INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

10. Quando da apresentação de cédulas dilaceradas pelo público, as instituições referidas no parágrafo 1º deverão considerá-las inadequadas para a circulação e substituí-las por seu valor integral ou acatá-las em pagamentos ou depósitos e, posteriormente, encaminhá-las - separadas das demais - para troca junto à Instituição Custodiante.

11. As instituições financeiras bancárias deverão acolher do público em geral cédulas mutiladas e moedas danificadas a serem encaminhadas ao Banco Central do Brasil para exame. Tais cédulas e moedas deverão ser encaminhadas em volumes separados, identificados por etiqueta que contenha a expressão “MUTILADO” ou “DANIFICADO”, respectivamente.

12. Ao receber cédulas mutiladas e moedas danificadas, a instituição financeira bancária deverá fornecer recibo ao interessado e informá-lo, posteriormente, do resultado, ressarcindo-o no valor que eventualmente lhe couber.

(...)

17. As cédulas mutiladas a serem submetidas a exame no Banco Central, para determinação de valor, e que apresentem resquíços da ação do fogo, de traças, cupins ou outros agentes de destruição, deverão receber cuidados especiais no acondicionamento e transporte, visando à preservação desses elementos, sendo contraindicada sua reconstituição antes da análise por esta Autarquia.

(...)

21. As imagens das cédulas dilaceradas, das mutiladas, dos seis níveis de seleção de cédulas e do modelo de recibo, referidos nos itens 5, 6, 7 e 12, respectivamente, poderão ser consultadas na Internet, na página www.bcb.gov.br, item “legislação e normas - normas com anexos”.

(...)

SOBRE FALSIFICAÇÕES

Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940

Código Penal

Art. 289 – Falsificar, fabricando-a ou alterando-a, moeda metálica ou papel-moeda de curso legal no País ou no estrangeiro:

Pena: reclusão, de três a doze anos e multa.

§1º – Nas mesmas penas incorre quem, por conta própria ou alheia, importa ou exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda ou introduz na circulação moeda falsa.

§2º – Quem, tendo recebido de boa-fé, como verdadeira, moeda falsa ou alterada, a restitui à circulação, depois de conhecer a falsidade, é punido com detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 290 – Formar cédula, nota ou bilhete representativo de moeda com fragmentos de cédulas, notas ou bilhetes verdadeiros; suprimir, em nota, cédula ou bilhete recolhidos, para o fim de restituí-los à circulação, sinal indicativo de sua inutilização; restituir à circulação cédula, nota ou bilhete em tais condições, ou já recolhidos para fim de inutilização:

Pena: reclusão, de dois a oito anos, e multa.

Parágrafo único – O máximo da reclusão é elevado a doze anos e multa, se o crime é cometido por funcionário que trabalha na repartição onde o dinheiro se achava recolhido, ou nela tem fácil ingresso, em razão do cargo.

Art. 291 – Fabricar, adquirir, fornecer, a título oneroso ou gratuito, possuir ou guardar maquinismo, aparelho, instrumento ou qualquer objeto especialmente destinado à falsificação de moeda:

Pena: reclusão, de dois a seis anos, e multa.

Art. 292 – Emitir, sem permissão legal, nota, bilhete, ficha, vale ou título que contenha promessa de pagamento em dinheiro ao portador ou a que falte indicação do nome da pessoa a quem deva ser pago:

Pena: detenção, de um a seis meses, ou multa.

Parágrafo único: Quem recebe ou utiliza como dinheiro qualquer dos documentos referidos neste artigo incorre na pena de detenção, de quinze dias a três meses, ou multa.

RESOLUÇÃO 4.492, DE 31 DE MAIO DE 2016, do Conselho Monetário Nacional

Estabelece a obrigatoriedade de retenção, pelas instituições financeiras, das cédulas e moedas metálicas nacionais tidas como falsas ou de legitimidade duvidosa encontradas no numerário sob sua responsabilidade.

(...)

Art. 1º A retenção pelas instituições financeiras das cédulas e moedas metálicas nacionais tidas como falsas ou de legitimidade duvidosa obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º As instituições financeiras detentoras de contas Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação reterão cédulas e moedas nacionais tidas como falsas ou de legitimidade duvidosa.

Parágrafo único. As cédulas e moedas metálicas retidas serão entregues ao Banco Central do Brasil, nos prazos e nas condições estabelecidas em regulamentação própria, caso não tenham sido objeto de requisição judicial ou policial.

Art. 3º Na hipótese de saque, inclusive em terminais de autoatendimento, em que tenha sido recebida cédula tida como falsa ou de legitimidade duvidosa, as instituições financeiras deverão proceder, às suas expensas, a substituição por outra legítima, imediatamente após sua apresentação pelo cliente.

(...)

CIRCULAR 3.798, DE 20 DE JUNHO DE 2016, emitida pelo Banco Central do Brasil

Estabelece prazos de entrega ao Banco Central do Brasil de cédulas e moedas metálicas nacionais tidas como falsas ou de legitimidade duvidosa retidas pelas instituições financeiras e prevê outras providências.

(...)

Art. 2º As instituições financeiras detentoras de conta Reservas Bancárias ou Contas de Liquidação, ao identificar cédulas e moedas metálicas nacionais tidas como falsas ou de legitimidade duvidosa, nas operações de pagamento, saque, depósito, troca de numerário ou quaisquer outras operações com numerário, deverão:

– reter tais cédulas e moedas metálicas;

II – fornecer aos portadores das cédulas ou moedas metálicas recibo de retenção, mantendo cópia em seu poder por no mínimo 2 (dois) anos;

III – registrar os dados do portador e os dados das cédulas ou moedas metálicas nacionais retidas em sistema informatizado próprio e encaminhá-los ao Banco Central do Brasil, por intermédio de mensagem específica do Catálogo de Serviços do Sistema Financeiro Nacional; e

IV – encaminhar as cédulas e moedas metálicas nacionais retidas ao Banco Central do Brasil, para análise, separadamente das demais cédulas ou moedas normalmente encaminhadas, conforme definido em normativo próprio.

§ 1º Caso os espécimes retidos tenham sido requisitados por órgãos policiais ou por autoridades judiciais, ficam as instituições mencionadas no caput dispensadas de adotar os procedimentos referidos nos seus incisos II, III e IV.

§ 2º As instituições financeiras, mediante solicitação, deverão disponibilizar informações sobre o andamento do processo de análise ao portador que teve numerário retido.

Art. 3º Na hipótese de saque, inclusive em terminais de autoatendimento, em que tenha sido recebida cédula tida como falsa ou de legitimidade duvidosa, a instituição financeira sacada deverá proceder, às suas expensas, à substituição por outra legítima, imediatamente após sua apresentação pelo cliente.

§ 1º A providência prevista no caput deste artigo também se aplica no caso de recebimento, pelo cliente, de moedas metálicas tidas como falsas ou de legitimidade duvidosa.

§ 2º O mesmo procedimento indicado no caput deverá ser adotado pela instituição financeira em operações de troca efetuadas em guichês de atendimento.

Art. 4º As cédulas e moedas metálicas nacionais retidas serão entregues ao Banco Central do Brasil, observadas as áreas de atuação de suas representações regionais, conforme definido em normativo próprio, nos seguintes prazos:

I – até 30 (trinta) dias corridos, para a retenção ocorrida nas praças onde o Banco Central do Brasil possui representação; e

II – até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, para a retenção ocorrida nas demais localidades do território nacional.

Art. 5º Após a análise da cédula ou moeda metálica nacional apresentada, o Banco Central do Brasil informará o resultado à instituição financeira remetente.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Circular sujeitará as instituições financeiras e os respectivos administradores às penalidades previstas na legislação vigente.

(...)

CARTA CIRCULAR 3.770, DE 20 DE JUNHO DE 2016, emitida pelo Banco Central do Brasil

Divulga procedimentos para a retirada de circulação de cédulas e moedas metálicas nacionais tidas como falsas ou de legitimidade duvidosa.

(...)

Art. 1º Na hipótese de identificação de cédulas e moedas metálicas nacionais tidas como falsas ou de legitimidade duvidosa nas operações com numerário, as instituições financeiras detentoras de contas Reservas Bancárias ou Contas de Liquidação deverão:

I – reter tais cédulas e moedas metálicas;

II – emitir recibo de retenção em favor do apresentante, quando a identificação das cédulas e moedas referidas no caput ocorrer no momento da apresentação por pessoa física ou jurídica, mantendo cópia na instituição por 2 (dois) anos, contados da data de emissão, facultado o armazenamento eletrônico do recibo de retenção digitalizado;

(...)

Art. 2º O recibo de retenção conterá data de emissão, a identificação da instituição financeira, os dados do portador (nome, endereço, telefone, documento de identidade, CPF ou CNPJ) e as informações relativas ao numerário retido (município, data da retenção, denominação, quantidade e identificação alfanumérica da cédula).

(...)

Art. 3º Para fins de comprovação da entrega ao Banco Central do Brasil, o representante da instituição financeira receberá cópia do Recibo de Encaminhamento - RE, carimbado e assinado.

(...)

Art. 4º As instituições financeiras serão informadas a respeito do resultado da análise das cédulas por intermédio de mensagem específica do Catálogo de Mensagens e de Arquivos do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB.

(...)

Art. 5º Após o recebimento da análise efetuada pelo Banco Central do Brasil, as instituições financeiras adotarão os seguintes procedimentos:

I – na hipótese de cédula danificada por dispositivo antifurto, a instituição financeira responsável pela retenção deve comunicar ao portador, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, que a cédula foi reconhecida como produto de ação criminosa e que não haverá reembolso;

II – caso não seja possível determinar que a cédula tenha sido danificada por dispositivo antifurto, o valor correspondente será creditado na conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação da instituição financeira, a qual deverá:

a) efetuar o crédito do valor correspondente devido na conta corrente do portador correntista, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após receber o crédito do valor; ou

b) comunicar a disponibilidade do valor correspondente ao portador não correntista, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a sua recepção.

(...)

Art. 7º As instituições financeiras deverão encaminhar à instituição custodiante, para depósito, as cédulas danificadas em decorrência de acionamento acidental de dispositivo antifurto, ou de tentativa frustrada de furto ou roubo, de acordo com as normas vigentes, acompanhadas das justificativas dessas ocorrências (Anexo 4).

(...)

Art. 8º O Departamento do Meio Circulante disporá de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da remessa, para confirmar ou não a legitimidade das cédulas e moedas metálicas nacionais recebidas.

§ 1º Caso o exame dependa de avaliação de órgãos externos, o prazo mencionado no caput ficará suspenso até o recebimento do resultado pelo Departamento do Meio Circulante.

§ 2º Se a legitimidade for confirmada, o valor correspondente será creditado na conta de reservas bancárias ou de liquidação da instituição financeira, a qual deverá:

I – efetuar o crédito do valor correspondente devido na conta corrente do apresentante correntista, no prazo de 24 horas após receber o crédito do valor; ou

II – comunicar a disponibilidade do valor correspondente ao apresentante não correntista, no prazo de 3 (três) dias úteis.

(...)

Art. 10 O acompanhamento, pelo interessado (Pessoa Física e Pessoa Jurídica), do trâmite dos espécimes retidos poderá ser feito pela página do Banco Central do Brasil na internet (www.bcb.gov.br).

(...)

SOBRE A UTILIZAÇÃO DA IMAGEM DO DINHEIRO

COMUNICADO MECIR 18, de 21 de dezembro de 1979

Tendo em vista o acentuado interesse que se vem observando, por parte das empresas de publicidade, em utilizar o tema “DINHEIRO” para campanhas promocionais, muitas vezes sem a fiel observância do que determinam os preceitos legais (art. 44 do Decreto-lei 3.688, de 3.10.41 e art. 13 da Lei 4.511, de 1.12.64), causando, com isso, prejuízos a terceiros, que são levados a acolher, como se fosse numerário autêntico, meras reproduções de características de cédulas de papel-moeda, o BANCO CENTRAL DO BRASIL, vem esclarecer ao público em geral que:

Decreto-lei 3.688 - art. 44:

- “É proibido usar, como propaganda, impresso ou objeto, que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda.”

Lei 4.511 - art. 13:

- “É proibido o uso, para qualquer fim, de cheques, vales, bilhetes, bônus, brindes ou qualquer outra forma de impresso, seja qual for a procedência ou origem, de natureza particular ou pública, que, de algum modo, se assemelhem às cédulas de papel-moeda ou às moedas metálicas.”

2. Assim sendo, qualquer matéria de publicidade que pretenda utilizar o tema mencionado, deverá ser preliminarmente submetida à apreciação desta Autarquia, através do Departamento de Administração do Meio Circulante, a fim de evitar-se posteriores medidas de apreensão do material já impresso e de suas matrizes, além de outras sanções previstas em lei.

SOBRE CÉDULAS COM DANO PROVOCADO POR DISPOSITIVO ANTIFURTO

RESOLUÇÃO 3.981, de 1º de junho de 2011, do Conselho Monetário Nacional

Determina recolhimento de cédulas consideradas inadequadas à circulação em razão de dano supostamente provocado por dispositivo antifurto.

Art. 1º As instituições financeiras detentoras de conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação, ao receberem cédulas inadequadas à circulação com suspeita de dano provocado por dispositivo antifurto, deverão retê-las e recolhê-las ao Banco Central do Brasil.

(...)

§ 2º Não serão objeto de reembolso ao portador as cédulas danificadas por dispositivos antifurto.

(...)

CIRCULAR 3.538, DE 1º DE JUNHO DE 2011 - atualizada pela Circular nº3.540, de 6 de junho de 2011, emitida pelo Banco Central do Brasil

Dispõe sobre os procedimentos para a retirada de circulação de cédulas danificadas em decorrência de suposto acionamento de dispositivos antifurto.

Art. 2º Considera-se dispositivo antifurto, para os efeitos desta Circular, os dispositivos que, acionados, provocam alterações nas características das cédulas, danificando-as e tornando-as sem condições de circulação, de acordo com os seguintes requisitos:

I – permitam assegurar o reconhecimento da legitimidade das cédulas;

II – permitam assegurar que o dano foi provocado por equipamento antifurto;

III – assegurem que os danos provocados são resistentes à ação de agentes químicos ou de outros agentes que possam suprimir ou reduzir a evidência do dano.

(...)

Art. 3º As instituições financeiras detentoras de conta Reservas Bancárias ou Contas de Liquidação, ao identificarem, nas operações de pagamento, depósito ou troca de numerário, cédula nacional suspeita de ter sido danificada por acionamento de dispositivo antifurto deverão:

I – acatar e reter tal cédula;

II – solicitar a identificação do portador mediante documento oficial de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda;

III – preencher ficha com os dados do portador, inclusive endereço devidamente comprovado;

IV – fornecer ao portador da cédula recibo de retenção, mantendo cópia em seu poder por no mínimo 2 (dois) anos;

V – registrar, em sistema informatizado próprio, os dados da cédula retida e os enviar ao Banco Central do Brasil, por intermédio de mensagem específica do Catálogo de Mensagens e de Arquivos do Sistema de Pagamentos Brasileiro; e

VI – encaminhar a cédula retida ao Banco Central do Brasil, para análise, separadamente das demais cédulas normalmente encaminhadas em processo de saneamento do meio circulante, observadas as áreas de atuação de suas representações regionais, conforme definido em normativo próprio.

§ 1º As instituições financeiras, mediante solicitação, devem informar o portador sobre o andamento do processo de análise da cédula retida.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às várias modalidades de depósito e pagamento em espécie, inclusive aqueles realizados com a utilização de envelopes nos terminais de autoatendimento (ATM).

(...)

Art. 3º-A Na hipótese de saque, inclusive em terminais de autoatendimento, em que tenha sido recebida cédula suspeita de ter sido danificada por acionamento de dispositivo antifurto, a instituição financeira deverá proceder, às suas expensas, à substituição da cédula suspeita por outra cédula em boas condições de uso, imediatamente após sua apresentação pelo cliente. (Incluído pela Circular 3.540, de 9/6/2011)

(...)

Art. 4º A cédula retida deverá ser entregue ao Banco Central do Brasil, nos seguintes prazos:

I – até 20 (vinte) dias corridos, para a retenção ocorrida nas praças onde o Banco Central do Brasil possui representação; e

II – até 30 (trinta) dias corridos, para a retenção ocorrida nas demais localidades do território nacional.

(...)

Art. 6º As instituições financeiras, ao utilizarem dispositivos antifurto que tenham provocado danos nas cédulas em decorrência de acionamento acidental, violação ou tentativa de violação, deverão encaminhar os espécimes danificados observados os seguintes procedimentos:

I – as cédulas que se apresentarem inteiras e em condições que possibilitem a formação de centenas e o seu processamento em equipamento de seleção e contagem devem ser:

a) acondicionadas em volumes identificados e separados dos demais;

b) depositadas no custodiante na condição de dilacerado, de acordo com normativo vigente;

II – as cédulas que se apresentarem fisicamente aderidas umas às outras, úmidas, fragmentadas ou em condições que não possibilitem o processamento por equipamentos de seleção e contagem, devem ser encaminhadas para exame no Banco Central do Brasil, separadas das demais, observadas as áreas de atuação de suas representações regionais, conforme definido em normativo próprio.

(...)

Art. 9º No caso de acionamento acidental do dispositivo antifurto ou de tentativa frustrada de furto ou roubo, as instituições financeiras ressarcirão o Banco Central do Brasil pelos serviços de análise e reposição das cédulas danificadas, observando os seguintes parâmetros:

I – custo de análise da cédula;

II – custo de fabricação e distribuição da cédula a ser reposta.

(...)

CARTA CIRCULAR 3.515, DE 11 DE JULHO DE 2011, emitida pelo Banco Central do Brasil

Divulga procedimentos para a retenção, exame e restituição de cédulas nacionais danificadas por dispositivo antifurto em conformidade com o disposto no art. 2º da Circular nº 3.538, de 1º de junho de 2011.

Art. 4º As instituições financeiras serão informadas a respeito do resultado da análise das cédulas por intermédio de mensagem específica do Catálogo de Mensagens e de Arquivos do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB.

Art. 5º Após o recebimento da análise efetuada pelo Banco Central do Brasil, as instituições financeiras adotarão os seguintes procedimentos:

I – na hipótese de cédula danificada por dispositivo antifurto, a instituição financeira responsável pela retenção deve comunicar ao portador, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, que a cédula foi reconhecida como produto de ação criminosas e que não haverá reembolso;

II – caso não seja possível determinar que a cédula tenha sido danificada por dispositivo antifurto, o valor correspondente será creditado na conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação da instituição financeira, a qual deverá:

a) efetuar o crédito do valor correspondente devido na conta corrente do portador correntista, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após receber o crédito do valor; ou

b) comunicar a disponibilidade do valor correspondente ao portador não correntista, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a sua recepção.

(...)

Art. 6º O acompanhamento, pelo público não bancário, do trâmite das cédulas retidas pode ser feito, também, pela página do Banco Central do Brasil na internet (www.bcb.gov.br), mediante identificação do interessado.

(...)

Art. 11. As cédulas comprovadamente danificadas por dispositivos antifurto permanecerão custodiadas no Banco Central do Brasil à disposição das autoridades competentes, para a adoção das medidas legais.

(...)

Contatos

Para a solicitação de palestras ou de material educativo (folhetos, cartazes e cartilhas de treinamento) sobre o reconhecimento dos elementos de segurança das cédulas, favor entrar em contato com o **Banco Central** pelo *site* **www.bcb.gov.br** ou procurar a regional mais próxima.

Belém

gtbel.mecir@bcb.gov.br

Belo Horizonte

gtbho.mecir@bcb.gov.br

Brasília

gtbsb.mecir@bcb.gov.br

Curitiba

gtcur.mecir@bcb.gov.br

Fortaleza

gtfor.mecir@bcb.gov.br

Porto Alegre

gtpal.mecir@bcb.gov.br

Recife

gtrec.mecir@bcb.gov.br

Rio de Janeiro

sumof.ditec.mecir@bcb.gov.br

Salvador

gtsal.mecir@bcb.gov.br

São Paulo

gtspa.mecir@bcb.gov.br